



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 09 de fevereiro de 2022.

Of. n.º 001/2022 – G.V.R.A.A.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 005/2022 – CM

EXMO. SR. PRESIDENTE

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3049/2022
Data: 10/02/2022 - Horário: 16:49
Legislativo

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 005/2022 – CM, na qual institui no município de Gália/SP, a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, e dá outras providências

Pois bem, de acordo com o § 2.º, do art. 1.º, de Lei Federal n.º 12.764/2021, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, sendo que com base tão somente nesse trecho da lei federal já seria justificável a apresentação de proposição legislativa visando o aperfeiçoamento da política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, porém, não é só isso.

Nos autos do Recurso Especial n.º 931513-RS, de Relatoria do Eminentíssimo Ministro HERMAN BENJAMIN do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, restou decidido que “[...] a categoria ético-política, e também jurídica, dos sujeitos vulneráveis inclui um subgrupo de sujeitos hipervulneráveis, entre os quais se destacam, por razões óbvias, as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental”; assim, como a pessoa com deficiência, o que incluiu as pessoas diagnosticadas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, são classificadas como HIPERVULNERÁVEIS, nada mais lógico do que instituir no plano municipal, regras que possam proporcionar maior garantia, proteção e ampliação de seus direitos.

Não obstante isso urge dizer que o TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA é uma síndrome muito comum, pois se manifesta em uma gama considerável de crianças; para ser mais exato, de acordo com a Rede de Monitoramento de Deficiências de Desenvolvimento e Autismo (ADDM) do Governo dos Estados Unidos da América, estima-se “[...] que cerca de 1 em 54 crianças foi identificada com TEA (ou 18,5 por 1.000 crianças de 8 anos)”¹.

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

No mais, agradecemos a colaboração da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista da 42.ª Subseção da

¹ Internet: <<https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/addm.html>> acesso em 26.08.2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

OAB/SP da cidade de Garça/SP, na pessoa do advogado João Sardi Junior, no que tange a elaboração do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 09 de fevereiro de 2022.



Ao

Sr. **NILTON SHIGENORI MASSUDA**

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 005/2022 – CM

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3049/2022
Data: 10/02/2022 - Horário: 16:49
Legislativo

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Gália/SP, a **Política Municipal de Proteção dos Direitos de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, voltada às pessoas diagnosticadas com a aludida síndrome clínica.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I** – a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II** – a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** – a intenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento terapêutico desde que prescrito por médico legalmente habilitado e integrante da rede municipal de saúde;
- IV** – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;
- V** – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis, sobretudo na esfera da educação;
- VI** – o estímulo à captação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
- VII** – obrigar os estabelecimentos públicos e privados no município de Gália/SP a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 3º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à espécie:



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

- I – a prioridade na realização de matrícula nas Unidades de Ensino do Município de Gália/SP;
- II – o atendimento prioritário no hospital e nas unidades de saúde do município de Gália/SP, salvo nos casos em que houver ocorrência de urgência e emergência;
- III – prioridade no atendimento, quando acompanhar seus genitores em quaisquer estabelecimentos comerciais abertos ao público.

Parágrafo único: a prioridade no atendimento prevista nos incisos II e III deste art. 6º é extensivo, independentemente de diagnóstico, a toda criança que estiver em estado de choro deliberado, em estado de estresse ou qualquer estado psicológico alterado, aguardando o atendimento.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, mediante edição de lei específica, nas seguintes áreas:

- I - saúde;
- II – educação; e
- III – assistência social.

Art. 5º. O **Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista** fica instituído no âmbito do Município de Gália/SP a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, utilizando-se a cor predominante (azul), cor esta que simboliza o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organizações das Nações Unidas).

Parágrafo único: Nos termos do art. 5º, V, desta lei, no Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista que se refere o caput deste artigo, serão ministradas palestra nas unidades de ensino do município de Gália/SP com objetivo de conscientizar o corpo docente e discente acerca dos direitos e características inerente à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

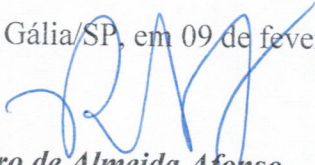
Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 09 de fevereiro de 2022.


Ramiro de Almeida Afonso
Vereador

